



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo que especifica para atendimento ao piso salarial nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública”.

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, para atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, conforme Anexo II – Tabela 2, da mesma lei municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ANEXO II

TABELA 2 - VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR SEM PEDAGOGIA E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

PROFESSOR (10 HORAS SEMANAIS)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.216,94	1.277,79	1.341,68	1.408,76	1.479,20	1.553,16	1.630,82	1.712,36	1.797,98	1.887,88

PROFESSOR (20 HORAS SEMANAIS)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.433,89	2.555,58	2.683,36	2.817,53	2.958,41	3.106,33	3.261,65	3.424,73	3.595,97	3.775,77

PROFESSOR (25 HORAS SEMANAIS)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.042,36	3.194,47	3.354,19	3.521,90	3.698,00	3.882,90	4.077,05	4.280,90	4.494,95	4.719,70

PROFESSOR (30 HORAS SEMANAIS)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.650,83	3.833,37	4.025,04	4.226,29	4.437,60	4.659,48	4.892,45	5.137,07	5.393,92	5.663,62

PROFESSOR (40 HORAS SEMANAIS)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4.867,77	5.111,16	5.366,72	5.635,06	5.916,81	6.212,65	6.523,28	6.849,44	7.191,91	7.551,51

“(…)”



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar as alterações de nível de vencimento decorrentes de evoluções funcionais e as demais vantagens incorporadas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de fevereiro de 2026.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Diogo Silva Nogueira
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Matrícula 28.494 - OAB/SP 236.340

PUBLICADO EM 06/03/2026
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 17 Nº 1817